

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2024 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.314, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.015509/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 7543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 11614/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009, para SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no C.N.P.J. n.º 24.322.668/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50418582092, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Elias Gomes de Oliveira Neto	22.500	22.500,00
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	22.500	22.500,00
TOTAL	45.000	45.000,00

NOME	CARGO
Elias Gomes de Oliveira Neto	Administrador
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

